

**RESOLUÇÃO Nº 373/2001**  
(Revogada pela [Resolução nº 573/2008](#))

Altera a [Resolução nº 322/97](#), de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre reembolso de despesa com transporte para viagens de Magistrados e servidores.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso III, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar a sistemática de reembolso de que trata a [Resolução nº 322/97](#), de 16 de abril de 1997; e

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Administrativa, no Processo nº 322, e atendendo ao que ficou decidido pela Corte Superior, na Sessão de 09 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 3º da [Resolução nº 322/97](#), de 16 de abril de 1997, passa a ter a seguinte redação;

*"Art. 3º - Para o caso de deslocamento realizado em veículo próprio do requerente ou de táxi, o reembolso será feito observada a distância percorrida entre os municípios, tomando-se como referência as informações constantes do mapa rodoviário-DER/MG ou do Guia Judiciário do TJMG.*

*§ 1º - O valor do reembolso será calculado na proporção de R\$ 0,3131 (três mil, cento e trinta e um décimos de milésimo do real) por quilômetro percorrido, podendo esse fator de cálculo ser reajustado a qualquer tempo, mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.*

*§ 2º - O pedido de reembolso será feito mediante preenchimento do formulário cód. 10.25.034-4, com força de requerimento, o qual deverá ser protocolado neste Tribunal até 30 (trinta) dias após o retorno do requerente a sua sede e será conferido e processado na SEAPE/DEMAG, no caso de magistrado, ou na SEFIN, no caso de servidor.*

*§ 3º - O magistrado deverá instruir seu pedido conforme o disposto nos artigos 2º da [Portaria nº 689/91](#), da Presidência do Tribunal de Justiça, de 08 de abril de 1991, e 4º da [Resolução nº 235/92](#), de 10 de abril de 1992."*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2001.

Desembargador SÉRGIO LELLIS SANTIAGO  
Presidente